



## Aquicultura Brasileira:

# Os Desafios e as Metas da Nova Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca /PR

João Crescêncio Aragão Marinho  
Diretor do Departamento de Aquicultura - SAP/MDIC

O **Ministério da Pesca e Aquicultura** - MPA, foi extinto Lei 13.266/2016, oriundo da Medida Provisória 696, de 2 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2015, as atribuições foram **repassadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.**

A Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, inseriu área de competência de ações de aquicultura e Pesca para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O Decreto 9.067 de 31 de maio de 2017, artigo 29-F menciona a competência da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. (entrou em vigor 20/06/2017).

Projeto de Lei de Conversão PLV 30, após aprovação na comissão mista da MP 782, inseriu  
Art. 2º Integram a Presidência da República:  
VI - a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca.

# Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca/PR

LEI Nº 13.502 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei no 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória no 768, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Integram a Presidência da República:  
VI - a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca.

# Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca/PR

## Competência:

### Art. 12. Constitui área de competência da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca:

- I - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem;
  - II - fomento da produção pesqueira e aquícola;
  - III - implantação e manutenção de infraestrutura de apoio à pesquisa, ao controle de sanidade pesqueira e aquícola, à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
  - IV - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;
  - V - (VETADO);
  - VI - elaboração de análise de risco de importação referente a autorizações para importações de produtos pesqueiros vivos, resfriados, congelados e derivados;
  - VII - normatização da atividade pesqueira;
  - VIII - fiscalização das atividades de aquicultura e de pesca no âmbito de suas atribuições e competências;
  - IX - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:
    - a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;
    - b) pesca de espécimes ornamentais;
    - c) pesca de subsistência;
    - d) pesca amadora ou desportiva; e
    - e) (VETADO);
  - X - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;
  - XI - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela [Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997](#);
  - XII - pesquisa pesqueira e aquícola; e
  - XIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- § 1º A competência de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
- § 2º Cabe à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:
- I - fixar as normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento; e
  - II - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos ou obrigações e a interferência em assuntos de interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura.
- § 3º Cabe à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca repassar ao Ibama 50% (cinquenta por cento) das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - quanto à criação, à extinção, à transformação e à alteração de estrutura e de competência de órgãos e quanto aos [arts. 72 e 73](#), [a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental](#); e
- II - quanto à criação, extinção e à transformação de cargos, ressalvado o disposto nos arts. 72 e 73, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, e quanto ao [art. 80](#), de imediato.

## Mensagem de Veto:

### **MENSAGEM Nº 428, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2017 (MP nº 782/17), que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017”.

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### **Inciso VIII do art. 7º**

“VIII - executar as atividades de cerimonial da Presidência da República;”

#### **Razão do veto**

“Dadas as atribuições mais amplas afetas à Secretaria-Geral, busca-se alocar a execução das atividades de cerimonial em órgão com competências mais afetas à atividade, o que será oportunamente equacionado por via regulamentar.”

#### **Inciso V do art. 12**

“V - controle de sanidade pesqueira e aquícola;”

#### **Razões do veto**

“O restabelecimento da proposta original de competências afetas à Secretaria preserva a harmonia organizacional e funcional de toda a estrutura do Órgão, contribuindo para promover e racionalizar estruturas e otimizar a utilização de recursos públicos, evitando sobreposições e duplicidades ao manter a competência ora vetada a cargo do órgão atualmente responsável pela execução de atividades correlatas.”

O Ministério do Meio Ambiente opinou pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

#### **Alínea “e” do inciso IX do art. 12**

“e) pesca para fins de pesquisa;”

#### **Razões do veto**

“Impõe-se veto ao dispositivo, visando-se evitar a sobreposição de normas acerca da competência em questão, visto que, a teor da Lei nº 11.959, de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, ‘a coleta e o cultivo de recursos pesqueiros com finalidade científica deverão ser autorizados pelo órgão ambiental competente’. Portanto, a matéria já encontra-se regulamentada e sob competência da área ambiental.”

Já o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### **Incisos VI e VII do art. 56**

“VI - o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VII - a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);”

#### **Razão dos vetos**

“A proposta do Poder Executivo não tratava de entidades da administração indireta, portanto, a inclusão dos dispositivos não respeitou a exigência de estrita pertinência temática em matéria sujeita a iniciativa reservada, resultando em violação dos arts. 61, § 1º, e 84, inciso VI, alínea ‘a’, da Constituição.”

#### **Inciso VII do art. 62**

“VII - política de imigração;”

#### **Razão do veto**

“O restabelecimento da proposta original evita a sobreposição com competência atribuída, no mesmo diploma legal, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que concerne à imigração.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**A Aquicultura é regulamentada pela Lei nº11.959/2009**  
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

**Produção Nacional: 580.070 toneladas pescado (Aquicultura), avaliadas em R\$ 4,61 bilhões.** A criação de peixes de água doce totalizou 507.122 toneladas; A produção de camarões foi de 52.119 toneladas; A malacocultura - produção de ostras, vieiras e mexilhões - registrou uma produção de 20.829 toneladas, **segundo a publicação da Produção Pecuária Municipal do IBGE, vol. 44, dados de 2016.**

**Potencial: depende de políticas públicas mais eficazes, com procedimentos de regularização mais flexíveis e ágeis para garantir o pleno desenvolvimento sustentável do setor.**

## Aquicultura

### Visão geral da aquicultura brasileira em 2016

Em 2016, a aquicultura brasileira continuou crescendo e atingiu um valor de produção de R\$ 4,61 bilhões, com a maior parte (70,9%) oriunda da criação de peixes, seguida pela criação de camarões (19,3%) (Tabela 1). Todas as 27 Unidades da Federação e 2 910 municípios brasileiros apresentaram informações sobre algum produto da aquicultura.

**Tabela 1 - Quantidade produzida e valor da produção dos principais produtos da aquicultura, em ordem decrescente de valor da produção - Brasil - 2016**

Principais produtos da aquicultura, em ordem decrescente de valor da produção	Quantidade produzida	Valor da produção	
		Total (1 000 R\$)	Percentual (%)
<b>Total</b>	--	<b>4 607 533</b>	<b>100,0</b>
Peixes (kg)	507 121 920	3 264 611	70,9
Camarões (kg)	52 118 709	888 933	19,3
Alevinos (milheiros)	1 134 219	265 884	5,8
Larvas e pós-larvas de camarões (milheiros)	12 611 705	115 263	2,5
Ostras, vieiras e mexilhões (kg)	20 828 670	68 480	1,5
Outros animais (1)	--	2 526	0,1
Sementes de ostras, vieiras e mexilhões (milheiros)	66 702	1 836	0,0

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa da Pecuária Municipal 2016.

(1) Foi pesquisado apenas o valor da produção por incluir diferentes espécies de animais, não sendo aplicável a unidade de medida de produção.

**Tabela 2 - Quantidade produzida e valor da produção de peixes, segundo as Unidades da Federação, em ordem decrescente da produção - 2016**

Unidades da Federação, em ordem decrescente da produção	Quantidade produzida		Valor da produção	
	Total (kg)	Percentual (%)	Total (1 000 R\$)	Percentual (%)
Brasil	507 121 920	100,0	3 264 611	100,0
Rondônia	90 636 090	17,9	624 039	19,1
Paraná	76 064 997	15,0	389 922	11,9
São Paulo	48 346 627	9,5	248 842	7,6
Mato Grosso	40 411 720	8,0	323 142	9,9
Santa Catarina	34 706 177	6,8	181 681	5,6
Minas Gerais	32 804 180	6,5	211 466	6,5
Maranhão	24 426 806	4,8	156 955	4,8
Amazonas	21 079 182	4,2	151 150	4,6
Ceará	17 371 068	3,4	113 092	3,5
Goiás	15 471 502	3,1	112 082	3,4
Rio Grande do Sul	14 689 248	2,9	118 247	3,6
Pará	12 909 113	2,5	96 065	2,9
Bahia	10 761 932	2,1	70 890	2,2
Roraima	10 473 270	2,1	60 945	1,9
Tocantins	9 544 222	1,9	85 785	2,6
Piauí	8 807 318	1,7	72 322	2,2
Mato Grosso do Sul	6 891 245	1,4	33 803	1,0
Pernambuco	6 579 888	1,3	43 802	1,3
Espírito Santo	5 356 746	1,1	28 614	0,9
Acre	4 417 533	0,9	33 114	1,0
Alagoas	4 371 233	0,9	31 429	1,0
Sergipe	3 118 589	0,6	16 520	0,5
Rio Grande do Norte	2 390 311	0,5	19 378	0,6
Paraná	2 130 858	0,4	17 092	0,5
Rio de Janeiro	1 610 247	0,3	13 284	0,4
Distrito Federal	1 065 964	0,2	5 863	0,2
Amapá	685 854	0,1	5 088	0,2

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa da Pecuária Municipal 2016.

# Implicações das políticas públicas para o desenvolvimento da aquicultura (Entraves para o Desenvolvimento da Aquicultura):

- Insegurança jurídica para o incentivo ao desenvolvimento tecnológico;
- Normas burocráticas e impraticáveis, impossibilitando o acesso as linhas de fomento e programas de governo, bem como dificultando a gestão, o ordenamento e a fiscalização destes empreendimentos;
- O excesso de discricionariedade dos agentes públicos responsáveis;
- Grande número de órgãos envolvidos nos processos regulatórios;
- A ausência de prazos para manifestação dos órgãos competentes;
- Estabelecimento de condicionantes que extrapolam a análise de impacto ambiental;
- Ausência de mecanismos de incentivos às boas práticas e às iniciativas voluntárias voltadas para a boa gestão ambiental

## Ações remediadoras

- ❑ Incentivo a legalização do setor aquícola, amparadas principalmente por atos normativos direcionados à aquicultura, de forma que assegurem um desenvolvimento sustentável da aquicultura e promovam a proteção ambiental;
- ❑ Políticas públicas voltadas ao setor, tanto pela necessidade de capacitação e assistência técnica aos produtores;
- ❑ Desenvolver uma base de informações sobre os aspectos técnicos e econômicos dos cultivos das espécies potenciais visando o desenvolvimento da produção comercial;
- ❑ Capacitar e formar recursos humanos especializados nas diferentes linhas de pesquisa, visando apoiar o desenvolvimento da aquicultura nacional;
- ❑ Aumentar a integração de grupos de pesquisa em aquicultura em diferentes áreas de conhecimento, instituições e regiões do Brasil;
- ❑ Pesquisar um conjunto de variáveis vinculadas a cadeia produtiva aquícola visando o desempenho social e econômico comparado a eficiência e sustentabilidade dos elos produtivos de diferentes espécies cultiváveis.

# Desenvolvimento tecnológico e a inovação da aquicultura no Brasil

- ❑ O desenvolvimento de tecnologias voltadas à aquicultura tanto em pequena quanto em grande escala, em diferentes sistemas de produção e níveis tecnológicos, é imprescindível para a sustentabilidade aquícola e ambiental.
- ❑ Pesquisa aquícola garantirá a viabilidade técnica e econômica da atividade, em busca de um amplo conhecimento das estruturas de produção, da comercialização e da multiplicidade das relações entre os agentes econômicos que participam da cadeia produtiva, além de subsídios técnicos para implantação de estruturas de cultivo, de manejo, engorda e despesca e comercialização dos organismos cultivados, visando otimizar a capacidade produtiva dentro de critérios desejáveis de sustentabilidade ecológica e socioeconômica.

## Plano de Ação Emergencial para Aquicultura (até 2018) e Plano Nacional para Aquicultura:

- **Plano de Ação: Discussão com setor e entidades de apoio**
- **Desenvolvimento parcerias (aprimorar interlocução institucional)**
- **Licenciamento e regulamentação**
- **Buscar inovações**

# Aquicultura no Brasil

## Principais Ações a Desenvolver (PROGRAMAS):

- ❑ **Facilitação do Licenciamento Ambiental/Regularização da Atividade Aquícola:** articulação com Órgãos estaduais de meio ambiente/ Reunião Técnica de Licenciamento Ambiental (28 e 29 de novembro 2017, em Brasília) / (MDIC/CNA/FAO);
  
- ❑ **Desenvolvimento da Aquicultura em Águas de Domínio da União**
  - Licitação e Liberação de Áreas Onerosas;
  - Revisão do marco legal e normativo (Grupo de Trabalho);
  - Procedimentos internos da Coordenação (reengenharia);
  - Informatização (emergencial e desenvolvimento de sistema).
  
- ❑ **Desenvolvimento da Carcinicultura**
  - Interiorização da carcinicultura;
  - Empresas Âncoras
  - BPM/Biosegurança
  
- ❑ **Desenvolvimento da Piscicultura em Tanques e Viveiros Escavados**
  - Consultorias FAO para prospecção de Potenciais

# Aquicultura no Brasil

## *Principais Ações a Desenvolver*

### ■ Desenvolvimento da Aquicultura na Amazônia Legal

- Consultorias FAO para diagnósticos e prospecção de potenciais

- Fomentar Projetos de Aquicultura adequados à essa realidade

### ■ Projeto: “Ações estruturantes e inovação para o fortalecimento das cadeias produtivas da Aquicultura no Brasil”

- Coordenado pela Embrapa, com apoio financeiro do Funtec-BNDES (R\$ 45.000.000,00) Embrapa (R\$ 6.000.000,00) e SAP/MAPA (R\$ 6.000.000,00) = R\$ 57 milhões, com repasse de recursos em quatro anos.

- Arquitetura do Projeto: Genética, Nutrição e Alimentação, Sanidade, Manejo e Gestão Ambiental, Tecnologia do Pescado, Economia do Setor Aquícola, Transferência de Tecnologia das espécies tilápia (*Oreochromis niloticus*), camarão marinho (*Litopenaeus vannamei*), tambaqui (*Colossoma macropomum*) e bijupirá (*Rachycentron canadum*).

### ■ Apoio/Interlocução as ações da Aquarofilia/Ornamental

# Reunião Técnica de Licenciamento Ambiental da Aquicultura

1ª AÇÃO

Workshop Nacional

Apoio: Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO.

Data 28 e 29 de novembro de 2017

Local: sede da CNA em Brasília/DF.

O intuito é promover discussões voltadas aos procedimentos de licenciamento ambiental da aquicultura, examinando a influência dos mecanismos de interação entre agentes ambientais e o setor aquícola para a melhoria dos processos produtivos no Brasil, bem como as condicionantes e estruturas que influenciam esse processo.

## Carta de Acordo FAO nº 005/2017

Firmada no âmbito do Projeto UTF/BRA/084/BRA - “Por um desenvolvimento sustentável da aquicultura”, sob gestão da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA .

Objetivo: diagnóstico dos procedimentos legislativos voltados a regularização ambiental da atividade junto aos órgãos estaduais de meio ambiente, dentro das políticas públicas nacionais traçadas para o desenvolvimento da aquicultura.

## O evento abordará os seguintes temas

- Diagnóstico da legislação ambiental para aquicultura nos Estados (procedimentos, simplificação, dispensas, espécies, taxas de licenciamento);
- Autorizações vinculadas ao licenciamento ambiental - autorização de uso de águas da União para fins de aquicultura e outorga de direito de uso de águas da União;
- Competências pelo licenciamento da aquicultura, saída do procedimento de autorização de uso da aquicultura em águas da União e autorização de espécies;
- Plano Nacional de Monitoramento Ambiental da Aquicultura (REDE);
- Visão do Setor Produtivo (problemáticas enfrentadas pelos aquicultores para o licenciamento);
- Visão dos analistas ambientais (problemáticas enfrentadas pelos OEMAs para o licenciamento ambiental da aquicultura) e Casos de Sucesso (OEMAs com legislação específica e procedimentos ágeis para o licenciamento).

Obrigado



[gab.sap@mdic.gov.br](mailto:gab.sap@mdic.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR  
E SERVIÇOS

